



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 143, DE 11 DE JULHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.418.717,52, em favor da unidade orçamentária Contabilidade Geral do Estado - Coges.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente proposta justifica-se pela necessidade de remanejamento de recursos da Unidade Orçamentária 29001 Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO para a Unidade Orçamentária 11020 - Contabilidade Geral do Estado - Coges, com o objetivo de cobrir despesas relacionadas à integração do sistema THEMA GRP ao Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Sigef/RO. Ademais, o THEMA GRP é um sistema completo e integrado para a Gestão Pública, 100% (cem por cento) *web*, que facilita o gerenciamento das mais diversas áreas das instituições públicas por meio da sistematização de processos administrativos e financeiros, promovendo eficiência, eliminando retrabalhos e otimizando o gerenciamento das diversas áreas das instituições públicas. Atualmente, o THEMA GRP encontra-se em fase de implantação no MPRO, e sua integração ao Sigef/RO representa um passo fundamental para a modernização e unificação dos sistemas de gestão do Estado. Essa iniciativa está amparada no acordo de cooperação celebrado entre os dois órgãos institucionais, conforme disposto no Termo de Cooperação Numerado nº 53/2025/PGE-COGES, de 24 de junho de 2025, e Ofício nº 683/2025-GAB-PGJ, de 1º de julho de 2025.

Outrossim, conforme definido no acordo, cabe à Coges atuar como ente gestor da integração entre os sistemas, gerir os contratos decorrentes da cooperação, coordenar as ações necessárias para análise e implantação da integração, bem como manter a base de dados de Interface de Programação de Aplicações - API atualizada. Já ao MPRO cabe prover os recursos orçamentários e financeiros necessários à integração, realizar os testes de funcionamento com apoio da Coges e observar as regras de negócio estabelecidas pelo Sigef/RO.

Diante do exposto, reforça-se a importância da aprovação da presente proposta e da devida disponibilidade orçamentária à unidade gestora, de modo a viabilizar plenamente a execução das atividades e metas estratégicas voltadas ao desenvolvimento da Coges, uma vez que a medida permitirá a integração entre os sistemas, bem como a expansão, atualização e manutenção de recursos tecnológicos aplicados aos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, promovendo um ambiente administrativo mais eficiente e funcional, além de assegurar a confiabilidade e a segurança digital do Sistema de Contabilidade do Estado.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/07/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062265815** e o código CRC **42CB3C95**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003169/2025-81

SEI nº 0062265815



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 11 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.418.717,52, em favor da unidade orçamentária Contabilidade Geral do Estado - Coges.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.418.717,52 (um milhão quatrocentos e dezoito mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Contabilidade Geral do Estado - Coges, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

<b>CRÉDITO POR ANULAÇÃO</b>				<b>REDUZ</b>
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPRO</b>			<b>1.418.717,52</b>
29.001.03.126.1280.2976	EXPANDIR, ATUALIZAR E MANTER OS RECURSOS TECNOLÓGICOS	449040	1.500.0	1.418.717,52
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.418.717,52</b>

**ANEXO II**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO**

**SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO - COGES</b>			<b>1.418.717,52</b>
11.020.04.126.2148.2533	MANTER, DESENVOLVER E PROMOVER INTEGRAÇÕES DO SISTEMA DE CONTABILIDADE DO ESTADO (SIGEF)	449040	1.500.0	1.418.717,52
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.418.717,52</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/07/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062265931** e o código CRC **4271F909**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.003169/2025-81

SEI nº 0062265931